



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CEC 45 787 652/0001-56 FONES: (0172) 79-1566 e 79-1777

LEI Nº 309, de 29 de Novembro de 1990.

(Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de imóveis, por doação com encargos, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação com encargo, 48 (quarenta e oito) lotes do loteamento "Jardim São Gabriel", situado neste Município, a saber:

<u>CÓDIGO</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>TOTAL</u>
54.A.05.661.0353	05	A	Cr\$ 93.410,00
54.A.06.661.0365	06	A	Cr\$ 93.410,00
54.A.08.661.0389	08	A	Cr\$ 93.410,00
54.A.10.661.0419	10	A	Cr\$ 107.760,00
54.A.11.661.0427	11	A	Cr\$ 107.610,00
54.A.15.662.0410	15	A	Cr\$ 156.000,00
54.A.19.662.0318	19	A	Cr\$ 100.480,00
54.A.20.662.0304	20	A	Cr\$ 99.170,00
54.A.28.662.0208	28	A	Cr\$ 103.560,00
54.B.02.662.0221	02	B	Cr\$ 108.980,00
54.B.06.662.0269	06	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.07.662.0281	07	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.08.662.0293	08	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.09.662.0305	09	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.13.662.0353	13	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.14.662.0365	14	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.24.663.0340	24	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.28.663.0292	28	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.31.663.0256	31	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.32.663.0244	32	B	Cr\$ 93.410,00
54.B.36.663.0194	36	B	Cr\$ 103.560,00
54.C.05.663.0245	05	C	Cr\$ 93.410,00
54.C.08.663.0291	08	C	Cr\$ 93.410,00
54.C.09.663.0293	09	C	Cr\$ 93.410,00
54.C.10.663.0305	10	C	Cr\$ 93.410,00
54.D.05.663.0115	05	D	Cr\$ 124.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45.787.032/0001-56 - FONES: (0192) 79-1086 e 79-1777

LEI Nº 309/90 - fls. 02

<u>CÓDIGO</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>TOTAL</u>
54.D.06.663.0103	06	D	Cr\$ 124.540,00
54.D.09.663.0067	09	D	Cr\$ 124.540,00
54.D.10.663.0055	10	D	Cr\$ 124.540,00
54.D.12.663.0031	12	D	Cr\$ 124.540,00
54.E.13.662.0033	13	E	Cr\$ 124.540,00
54.E.14.662.0015	14	E	Cr\$ 220.740,00
54.E.15.663.0008	15	E	Cr\$ 161.960,00
54.E.23.663.0104	23	E	Cr\$ 124.540,00
54.E.28.663.0164	28	E	Cr\$ 138.080,00
54.F.07.661.0201	07	F	Cr\$ 124.540,00
54.F.08.662.0100	08	F	Cr\$ 124.540,00
54.F.09.662.0116	09	F	Cr\$ 124.540,00
54.F.11.662.0142	11	F	Cr\$ 124.540,00
54.G.03.660.0120	03	G	Cr\$ 146.780,00
54.I.04.661.0122	04	I	Cr\$ 93.410,00
54.I.05.661.0134	05	I	Cr\$ 93.410,00
54.I.06.661.0146	06	I	Cr\$ 93.410,00
54.I.07.661.0158	07	I	Cr\$ 93.410,00
54.I.08.661.0170	08	I	Cr\$ 93.410,00
54.I.09.661.0182	09	I	Cr\$ 93.410,00
54.I.10.661.0194	10	I	Cr\$ 93.410,00
54.I.11.661.0208	11	I	Cr\$ 93.410,00
VALOR TOTAL.....			Cr\$5.259.870,00

Artigo 2º:- Os lotes, de que trata o artigo anterior, passam a integrar o patrimônio municipal e se destinam a edificação de moradias populares.

Artigo 3º:- Como encargo da doação, a Prefeitura deverá custear as obras de eletrificação do Loteamento "Jardim São Gabriel", orçada em Cr\$ 1.333.840,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), bem como a rede de distribuição de água potável, estimada em Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único:- A Prefeitura Municipal, é facultado o direito de reembolso das despesas com a execução das obras a que alude este artigo, através de Con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CDE 45.787.852/0001-58 - FONES: (0192) 79-1366 e 79-1777

LEI Nº 309/90 - fls. 03

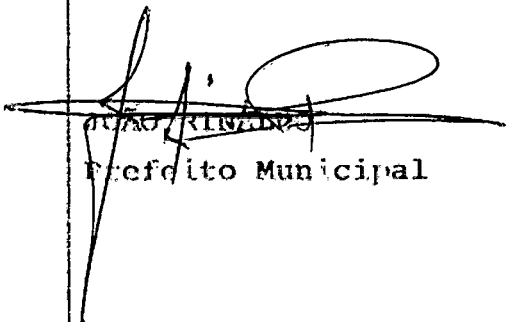
(Con-)tribuição de Melhoria, ou até mesmo executá-las por Plano Comunitário.

Artigo 4º:- O prazo para a conclusão das obras da rede distribuidora de água potável é de 02 (dois) anos, contados da data da celebração da escritura de doação.

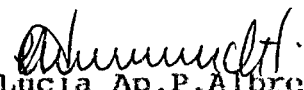
Artigo 5º:- As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de Novembro de 1990.


Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht

Assessora Administrativa